



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, EM REGIME PARCELADO, COM FORNECIMENTO DE DIÁRIA COMPLETA, INCLUINDO BANHO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR, DESTINADOS A PACIENTES E SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINDURI/MG, QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), ESPECIALMENTE NO HOSPITAL BOM PASTOR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

1

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Valor de Referência: Preço médio

Valor Ref.: Preço médio

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 6 - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM(DIÁRIA)DE PACIENTES COM ACOMPANHANTES.	PS	600	77.8917	46.735,02
Total ==>						46.735,02

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir suporte adequado aos pacientes do Município de Minduri/MG que necessitam realizar Tratamento Fora do Domicílio (TFD), especialmente aqueles em tratamento oncológico, os quais demandam acompanhamento contínuo, especializado e, em muitos casos, de forma diária. Considerando que o tratamento é realizado no Hospital Bom Pastor, localizado no município de Varginha, torna-se imprescindível assegurar condições adequadas de permanência aos pacientes e seus acompanhantes durante o período terapêutico, mediante a disponibilização de serviços de hospedagem com diária completa, incluindo banho, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, garantindo acolhimento digno e suporte integral durante o tratamento.

Ressalta-se que a distância entre o município de Minduri e Varginha é de aproximadamente 90 a 100 quilômetros, o que representa um deslocamento médio de cerca de 1h30 a 2 horas por trajeto, podendo variar conforme as condições da via e do trânsito. Tal realidade torna o deslocamento diário extremamente desgastante, especialmente para pacientes oncológicos que já se encontram em estado de fragilidade física e emocional em decorrência da doença e dos efeitos adversos dos tratamentos.

Pacientes submetidos a terapias como quimioterapia e radioterapia frequentemente apresentam sintomas como fadiga intensa, náuseas, dores, imunossupressão, tonturas e fraqueza generalizada, fatores que dificultam significativamente a realização de viagens prolongadas e repetitivas. Além disso, esses tratamentos, em grande parte dos casos, exigem comparecimento frequente ou até mesmo diário à unidade de saúde, tornando inviável e prejudicial o deslocamento contínuo entre os municípios. Nessa perspectiva, a permanência do paciente na cidade onde o tratamento é realizado contribui diretamente para a melhoria de sua qualidade de vida, proporcionando maior conforto, redução do desgaste físico, melhor recuperação entre as sessões terapêuticas e maior adesão ao tratamento proposto.

A oferta de hospedagem com diária completa representa medida indispensável para assegurar condições mínimas de bem-estar aos pacientes e acompanhantes durante o período de permanência fora do município de origem. A disponibilização de alimentação adequada e ambiente apropriado para descanso contribui significativamente para a recuperação física e emocional do paciente, especialmente considerando que tratamentos oncológicos costumam causar debilidade acentuada e maior vulnerabilidade nutricional. Garantir banho, refeições regulares e local adequado para repouso favorece a manutenção das condições clínicas necessárias para continuidade do tratamento, reduzindo riscos de agravamento do quadro de saúde.

A disponibilização de hospedagem adequada em Varginha permite que o paciente permaneça próximo à unidade de referência, facilitando o acesso aos serviços de saúde, reduzindo riscos de atrasos ou faltas e possibilitando maior segurança em casos de intercorrências. Além disso, a presença de acompanhante torna-se essencial nesse contexto, uma vez que muitos pacientes necessitam de auxílio para atividades básicas, deslocamento e suporte emocional durante todo o período de tratamento, sendo imprescindível que ambos tenham garantidas condições adequadas de permanência e alimentação.

Sob o ponto de vista da Administração Pública, a contratação também se mostra vantajosa, uma vez que reduz a necessidade de deslocamento diário de veículos do município para transporte de pacientes, gerando economia com combustível, manutenção da frota, diárias de motoristas e desgaste dos veículos. A logística de transporte contínuo, além de onerosa, pode comprometer a eficiência do serviço, especialmente quando há múltiplos pacientes em tratamento simultâneo. A permanência

temporária dos pacientes em hospedagem adequada no município onde ocorre o tratamento revela-se alternativa mais econômica, eficiente e vantajosa para a gestão pública.

Dessa forma, a permanência dos pacientes e acompanhantes no município onde se realiza o tratamento representa uma solução mais eficiente, econômica e humanizada, alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde, garantindo não apenas o acesso ao tratamento especializado, mas também condições dignas e adequadas para sua realização. A contratação, portanto, mostra-se essencial para assegurar a continuidade do cuidado, a efetividade terapêutica e a preservação da dignidade dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O critério de seleção adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o valor unitário da diária completa, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada de forma única, contemplando a prestação dos serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação aos pacientes e acompanhantes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG, em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), especialmente no município de Varginha/MG.

A própria Lei nº 14.133/2021 admite o não parcelamento do objeto quando demonstrada inviabilidade técnica ou ausência de vantagem econômica, devendo tal decisão ser devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar. No presente caso, embora o julgamento ocorra pelo menor preço por item, correspondente ao valor unitário da diária, a execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, considerando que os serviços de hospedagem, alimentação e suporte aos usuários constituem solução única e indissociável.

A decisão pela não divisão do objeto em lotes distintos fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e administrativos:

- ✓ **Integração dos serviços:** a hospedagem e a alimentação compõem uma única solução necessária ao adequado atendimento dos pacientes e acompanhantes em TFD, sendo tecnicamente inviável sua separação sem prejuízo à execução;
- ✓ **Padronização do atendimento:** a contratação de um único fornecedor assegura uniformidade na prestação dos serviços, garantindo padrão mínimo de qualidade, higiene, conforto e alimentação aos usuários;
- ✓ **Racionalidade administrativa:** a contratação unificada simplifica os procedimentos de fiscalização, controle das diárias, gestão contratual e acompanhamento da execução dos serviços;
- ✓ **Eficiência operacional e logística:** a centralização dos serviços evita conflitos operacionais, dificuldades de comunicação e deslocamentos desnecessários dos pacientes e acompanhantes;
- ✓ **Economicidade:** a contratação integrada proporciona melhor gestão dos recursos públicos, maior previsibilidade de custos e melhores condições comerciais para a Administração;
- ✓ **Continuidade do atendimento público:** a execução por único fornecedor reduz riscos de interrupção dos serviços, recusas de atendimento e falhas operacionais que possam comprometer o tratamento dos pacientes.

Dessa forma, não se mostra técnica ou economicamente vantajoso o parcelamento do objeto em lotes ou serviços distintos, devendo a contratação ocorrer de forma integrada, observando-se o julgamento pelo menor valor unitário por diária.

Contudo, deverão ser observadas todas as exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos, especialmente quanto às condições de hospedagem, qualidade da alimentação, higiene, segurança, atendimento humanizado e capacidade operacional da futura contratada.

A seleção do fornecedor será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade. Serão considerados aptos os fornecedores que comprovarem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação.

O fornecedor deverá demonstrar capacidade de prestar os serviços de forma contínua e adequada, garantindo atendimento digno aos pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os padrões mínimos de qualidade, higiene, alimentação e conforto exigidos para a execução do objeto contratado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

4.1. A avaliação das propostas observará rigorosamente os princípios da isonomia, competitividade, transparência, julgamento objetivo e vantajosidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Critério de Julgamento:

4.2.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, considerando o valor unitário da diária completa, desde que atendidas todas as especificações técnicas, condições de execução dos serviços e demais exigências constantes deste Termo de Referência.

4.2.2. A análise das propostas deverá priorizar a adequação técnica dos serviços ofertados, bem como a capacidade operacional



da empresa para prestação contínua e adequada dos serviços de hospedagem e alimentação aos pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), especialmente no município de Varginha/MG.

4.3. Critérios de Aceitabilidade:

4.3.1. Serão consideradas aceitáveis as propostas que:

- a) Atendam integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Apresentem valores compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços;
- c) Possuam validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- d) Incluam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como hospedagem, alimentação, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, materiais de limpeza, despesas administrativas e demais custos incidentes;
- e) Demonstrem capacidade operacional para atendimento da demanda da Administração Municipal de forma contínua e eficiente;
- f) Garantam condições adequadas de hospedagem, higiene, alimentação, segurança e conforto aos usuários;
- g) Sejam formuladas em moeda corrente nacional (R\$), contendo valor unitário da diária e valor total estimado;
- h) Comproven que os serviços ofertados atendem às normas sanitárias, de vigilância e demais exigências aplicáveis à prestação dos serviços.

4.4. Limite de Aceitabilidade de Preço:

4.4.1. O preço máximo aceitável para fins de contratação será aquele apurado na pesquisa de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar e do mapa de preços elaborado pela Administração Municipal.

4.4.2. Propostas que apresentarem preços superiores ao valor estimado pela Administração serão desclassificadas.

4.4.3. Também serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, incompatíveis com os custos mínimos necessários à adequada execução do objeto.

4.5. Análise de Exequibilidade:

4.5.1. Para aferição da exequibilidade, poderá ser solicitada à proponente:

- a) Demonstração da composição dos preços ofertados, comprovando a viabilidade econômica da proposta;
- b) Comprovação da capacidade operacional e estrutural para execução dos serviços de hospedagem e alimentação;
- c) Apresentação de documentos, registros, alvarás sanitários, fotos das instalações ou demais informações que comprovem a compatibilidade da estrutura ofertada com as exigências do Termo de Referência;
- d) Comprovação da disponibilidade de vagas e capacidade de atendimento compatível com a demanda municipal;
- e) Comprovação de localização adequada e facilidade de acesso ao Hospital Bom Pastor, no município de Varginha/MG.

4.6. Desclassificação de Propostas:

4.6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às especificações e condições previstas neste Termo de Referência;
- b) Apresentem valores superiores ao preço máximo aceitável;
- c) Contenham omissões, inconsistências ou informações que impossibilitem sua análise objetiva;
- d) Forem consideradas inexequíveis, conforme análise técnica e de mercado;
- e) Não comprovem regularidade fiscal, trabalhista, jurídica ou sanitária exigida;
- f) Não demonstrem capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto.

4.7. Critério de Desempate:

4.7.1. Em caso de empate entre propostas consideradas válidas e de mesmo valor unitário, serão observados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Resultado e Homologação

4.8.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendendo integralmente às exigências técnicas, legais, sanitárias e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, apresentar o menor preço por item, correspondente ao valor unitário da diária completa, e demonstrar capacidade de execução adequada e contínua dos serviços, em conformidade com o interesse público e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG.

5. HABILITAÇÃO-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:



5.1. Condições de Participação

5.1.1. Poderão participar da presente contratação pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável.

5.1.2. É vedada a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como de empresas estrangeiras que não funcionem no País, além daquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar e contratar com qualquer dos entes federativos, conforme legislação vigente.

5.2. Da Exigência de Habilitação

5.2.1. A habilitação será exigida exclusivamente do licitante vencedor, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com as orientações do Manual de Compras e Contratações do TCE/MG.

5.3. Da Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. A comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista dar-se-á mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo:
I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, compatível com seu ramo de atividade e com o objeto contratual;
III – prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal;
IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
V – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4. Da Qualificação Técnica Mínima

5.4.1. Considerando a natureza do objeto, a qualificação técnica mínima exigida limita-se à comprovação de que o licitante atua em ramo compatível com o fornecimento pretendido, sendo vedada a imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade, em conformidade com as diretrizes do TCE/MG.

5.5. Da Forma de Apresentação e Diligências

5.5.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo em sede de diligência, exclusivamente para:
I – esclarecimento ou complementação de informações relativas a documentos já apresentados, desde que referentes a fatos existentes à época da abertura do certame;
II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação das propostas.

5.5.2. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia simples, autenticada ou por meio eletrônico, conforme admitido pela Administração.

5.6. Da Subcontratação

5.6.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de controle direto da execução.

5.7. Da Sustentabilidade

5.7.1. Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de critérios específicos de sustentabilidade, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental vigente e das boas práticas recomendadas pelo TCE/MG.

5.8. Da Indicação de Marca ou Modelo

5.8.1. Não haverá vedação à indicação de marca ou modelo, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, observando-se o princípio da isonomia.

5.9. Da Exigência de Carta de Solidariedade

5.9.1. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação, por não se tratar de contratação que justifique tal exigência, conforme entendimento do TCE/MG.

5.10. Da Garantia da Contratação

5.10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto de baixo risco contratual.

5.11. Das Condições de Garantia do Objeto

5.11.1. Aplica-se ao objeto exclusivamente a garantia legal prevista no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.12. Da Vistoria

5.12.1. Em razão da natureza do objeto, não será exigida vistoria prévia.



6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O contrato vigorará pelo prazo necessário à entrega e recebimento definitivo do objeto, limitado a até **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, não sendo admitida prorrogação, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

6.1. Pela natureza da presente contratação, a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG, mediante encaminhamento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), especialmente para atendimento no Hospital Bom Pastor, localizado no município de Varginha/MG.

6.2. A prestação dos serviços será realizada mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de laudo médico, pedido de exame, relatório clínico ou documento equivalente que comprove a necessidade de permanência do paciente fora do domicílio para realização de tratamento, consultas, exames ou procedimentos especializados.

6.3. A contratada deverá disponibilizar hospedagem ao paciente e, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a 01 (um) acompanhante, garantindo condições adequadas de acolhimento, conforto, higiene, segurança e alimentação durante o período de permanência.

6.4. A execução dos serviços compreenderá, obrigatoriamente:

- ✓ hospedagem;
- ✓ banho;
- ✓ café da manhã;
- ✓ almoço;
- ✓ café da tarde; e
- ✓ jantar.

6.5. A quantidade estimada de prestações poderá variar mensalmente, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, estimando-se entre 02 (duas) e 12 (doze) hospedagens mensais, sem que isso gere direito adquirido a quantitativo mínimo pela contratada.

6.6. A contratada fica obrigada a atender todas as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual, observando as necessidades dos pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio.

6.7. O encaminhamento e autorização para utilização dos serviços serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG, mediante controle interno contendo:

- ✓ identificação do paciente;
- ✓ período de permanência;
- ✓ local de tratamento;
- ✓ justificativa médica; e
- ✓ identificação do acompanhante, quando houver.

6.8. Em razão das especificidades dos tratamentos oncológicos, exames especializados e procedimentos hospitalares, não haverá rigidez quanto aos horários de check-in e check-out, devendo a contratada realizar o acolhimento dos pacientes independentemente do horário de chegada ou saída, evitando situações de desassistência ou vulnerabilidade dos usuários.

6.9. Durante a execução contratual, deverão ser observadas condições mínimas de:

- ✓ higiene;
- ✓ segurança;
- ✓ conforto;
- ✓ acessibilidade;
- ✓ salubridade; e
- ✓ atendimento humanizado.

6.10. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência das hospedagens efetivamente utilizadas e verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências deste Termo de Referência.

6.11. Nos moldes do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, haverá recebimento provisório dos serviços mediante verificação sumária da execução pelo fiscal do contrato, com posterior conferência da conformidade das hospedagens e alimentação disponibilizadas.

6.12. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante atesto do fiscal responsável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, falhas no atendimento, inadequação da hospedagem ou descumprimento das obrigações contratuais.



- 6.14. Constatadas irregularidades, inconsistências ou inadequações na prestação dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias imediatamente ou no prazo máximo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação, no edital e no contrato.
- 6.15. A contratada obriga-se a prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes em sua proposta e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a adequada execução dos serviços contratados.
- 6.16. O local de execução dos serviços será no município de Varginha/MG, em estabelecimento adequado para hospedagem de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), preferencialmente com facilidade de acesso ao Hospital Bom Pastor.
- 6.17. O atendimento ocorrerá de forma contínua e mensal, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a necessidade individual de cada paciente em tratamento.
- 6.18. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, condições adequadas de funcionamento, regularidade sanitária e capacidade operacional compatível com a demanda da Administração Municipal.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 7.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- 7.2. Prestar os serviços de hospedagem e alimentação em perfeitas condições de uso, higiene, segurança, conforto e funcionamento, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.3. Disponibilizar hospedagem adequada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG e, quando autorizado, a 01 (um) acompanhante, garantindo acolhimento humanizado durante o período de permanência.
- 7.4. Fornecer diariamente, durante a permanência dos usuários, os serviços de:
- ✓ hospedagem;
 - ✓ banho;
 - ✓ café da manhã;
 - ✓ almoço;
 - ✓ café da tarde; e
 - ✓ jantar.
- 7.5. Responsabilizar-se pela qualidade, higiene, conservação, segurança e adequação das acomodações e refeições fornecidas aos pacientes e acompanhantes.
- 7.6. Substituir, corrigir ou sanar imediatamente, às suas expensas, quaisquer irregularidades, falhas, desconformidades ou inadequações verificadas na prestação dos serviços, sempre que constatadas pela fiscalização contratual.
- 7.7. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência, irregularidade ou fato que possa comprometer a adequada execução dos serviços.
- 7.8. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação, qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária exigidas na contratação.
- 7.9. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração Municipal.
- 7.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imprudência, negligência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução contratual.
- 7.11. Garantir atendimento adequado aos pacientes independentemente do horário de chegada ou saída, considerando as especificidades dos tratamentos oncológicos, exames especializados e procedimentos médicos realizados no município de referência.
- 7.12. Manter as instalações em adequadas condições de:
- ✓ higiene;
 - ✓ limpeza;
 - ✓ conservação;
 - ✓ segurança;
 - ✓ salubridade; e
 - ✓ acessibilidade.
- 7.13. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, de vigilância sanitária, segurança, saúde pública e demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços de hospedagem e alimentação.
- 7.14. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo:
- ✓ alimentação;
 - ✓ hospedagem;
 - ✓ mão de obra;



- ✓ limpeza;
- ✓ lavanderia;
- ✓ tributos;
- ✓ encargos trabalhistas;
- ✓ encargos previdenciários;
- ✓ encargos fiscais;
- ✓ despesas administrativas; e
- ✓ demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

7.15. O retardamento injustificado, recusa de atendimento ou interrupção indevida dos serviços será considerado infração contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato.

7.16. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.17. Quando solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e demais exigências legais aplicáveis.

7.18. Manter controle adequado das hospedagens realizadas, registrando informações relativas aos pacientes atendidos, período de permanência e demais dados necessários ao acompanhamento contratual, observadas as normas de sigilo e proteção de informações.

7.19. Manter sigilo sobre informações pessoais, médicas ou quaisquer dados dos pacientes eventualmente obtidos em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável quanto à confidencialidade e proteção de dados.

7.20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Municipal.

7.21. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo contratante, sempre que requisitado pela fiscalização do contrato.

7.22. Promover adequada organização administrativa e operacional para assegurar atendimento contínuo, eficiente e humanizado aos pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.23. Garantir capacidade operacional compatível com a demanda da Administração Municipal durante toda a vigência contratual.

7.24. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de eventuais erros na elaboração de sua proposta comercial, inclusive quanto aos custos necessários à perfeita execução do objeto.

7.25. A contratada deverá assegurar que os serviços prestados atendam às condições mínimas de dignidade, conforto e bem-estar dos usuários, contribuindo para a continuidade e efetividade dos tratamentos realizados fora do domicílio.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na ata ou no contrato;

8.3. Emitir Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente datada e assinada.

8.4. Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

8.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções e penalidades previstas na lei, Ata e contrato, quando for o caso;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS:



9.1. A execução dos serviços de hospedagem e alimentação deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, de segurança, saúde pública e demais legislações aplicáveis à natureza do objeto contratado, garantindo condições adequadas de acolhimento, higiene, conforto e segurança aos pacientes e acompanhantes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG.

A contratada deverá cumprir, especialmente, as seguintes normas e disposições:

- ✓ Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- ✓ Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- ✓ Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis aos serviços de alimentação, higiene, manipulação, preparo, acondicionamento e fornecimento de refeições;
- ✓ RDC ANVISA nº 216/2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- ✓ RDC ANVISA nº 275/2002, referente aos procedimentos operacionais padronizados aplicáveis aos estabelecimentos produtores e manipuladores de alimentos;
- ✓ Normas da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual aplicáveis aos serviços de hospedagem e alimentação;
- ✓ Normas de segurança, higiene, limpeza, acessibilidade e prevenção contra incêndio aplicáveis ao estabelecimento utilizado para hospedagem;
- ✓ Legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável aos empregados e colaboradores envolvidos na execução contratual;
- ✓ Normas relacionadas à proteção de dados e sigilo das informações dos pacientes, quando aplicável.

A contratada deverá manter durante toda a execução contratual:

- ✓ alvará sanitário vigente;
- ✓ alvará de funcionamento;
- ✓ condições adequadas de higiene e conservação das instalações;
- ✓ controle de limpeza e desinfecção dos ambientes;
- ✓ regularidade perante os órgãos de fiscalização competentes.

9.2. As refeições fornecidas deverão observar padrões mínimos de qualidade, conservação, acondicionamento e manipulação, garantindo segurança alimentar aos usuários atendidos.

9.3. O descumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

10.1.1. Gestor: **Nádia Amélia Silva Oliveira**.

10.1.2. Fiscal: **Eveni de Oliveira Modesto**.

10.1.3. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

10.1.4. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

10.1.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante a Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao Plano Anual de Contratações perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME A UNIDADE 05 E O CÓDIGO 04 (Outros Serviços Terceiro - PJ), QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026 DO DECRETO N.º: 3852 DE 002 DE JANEIRO DE 2026.**

Deste exercício, na DOTAÇÃO abaixo discriminada: **3.3.90.39.00.2.4.01.10.302.0004.2.0024 (ATENÇÃO ESPECIALIZADA).**

Valor estimado total global é de **R\$46.734,00(quarenta e seis e setecentos e trinta e quatro reais).**

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, preferencialmente, e por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2021, ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva utilização dos serviços de hospedagem e alimentação pelos pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

12.1.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, mediante conferência das hospedagens efetivamente realizadas, relatórios de utilização, autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos comprobatórios pertinentes.

12.1.3. Após o recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal responsável, o pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

12.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

12.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais:

NOME DO SERVIDOR: Eveni de Oliveira Modesto
--

PORTARIA: 1092/2025

PORTARIA MUNICIPAL De 09 de janeiro de 2025, por sua vez, o contrato será acompanhado pelos Gestores:

NOME DO SERVIDOR: Nádia Amélia Silva Oliveira
--

PORTARIA: 1091/2025

12.7. O pagamento da aquisição será realizado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

12.8.A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

12.9.A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

12.10. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

12.11.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

12.11.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.12. LIQUIDAÇÃO

12.12.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

12.12.2.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento



de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- d) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. REAJUSTAMENTO:

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento apresentado pelo vencedor da licitação em sua proposta.

14. SANÇÕES:

SESSÃO I

DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

14.1.1. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.4. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

14.5. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

14.6. A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar



a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

DOSIMETRIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

14.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

DA PRESCRIÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

14.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

DA REABILITAÇÃO DO LICITANTE

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

SEÇÃO V

DO ÍNDICE REMISSIVO DAS SANÇÕES

14.12. As sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, estão discriminadas abaixo no índice remissivo terminológico dos temas apresentados, correspondendo o fato típico praticado a respectiva sanção.

14.12.1. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI 14.133/2021:**

I - Infrações: art. 155;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato: art. 155, I e art. 156, I e §§ 2º e 3º;

III - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: art. 155, II, §§ 2º ao 5º;

IV - Dar causa à inexecução total do contrato: art. 155, III e §§ 2º ao 5º;

V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 155, IV, §§ 2º a 5º;

VI - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado: art. 155, Ve §§ 2º a 5º;



- VII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: art. 155, VI, §§ 2º, 3º e 4º;
- VIII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: art. 155, VII, §§ 2º ao 5º;
- IX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: art. 155, VIII e §§ 2º, 4º e art. 162, parágrafo único;
- X - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: art. 155, IX e §§ 2º ao 5º;
- XI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 155, Xe §§ 2º ao 5º;
- XII - Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: art. 155, XI e §§ 2º ao 5º.
- XIII - Praticar ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 201365, art. 155, XII e §§ 2º ao 5º;
- XIV - Sanções e procedimentos de aplicação: arts. 156 a 158;
- XV - Advertência: art. 156, I e § 2º;
- XVI - Multa: art. 156, II e § 3º e art. 157;
- XVII - Multa de mora pelo atraso injustificado: art. 162;
- XVIII - Impedimento de licitar e contratar: art. 156, III, § 4º e art. 158;
- XIX - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: art. 156, IV, §§ 5º e 6º e art. 158;
- XX - Cumulatividade: art. 156, § 7º;
- XXI - Gradação da sanção: art. 156, § 1º, I a V;
- XXII - Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta: art. 156, § 3º;
- XXIII - Impedimento de licitar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 156, § 4º; § 9º;
- XXIV - Prazo para impedimento de licitar de até três anos: art. 156, § 5º;
- XXV - Declaração de inidoneidade: art. 156, § 5º;
- XXVI - Prazo para declaração de inidoneidade de três a seis anos: art. 156, § 5º;
- XXVII - Autoridades competentes para declaração de inidoneidade: art. 156, § 6º;
- XXVIII - Multa ou indenizações superiores aos créditos: art. 156, § 8º;
- XXIX - Dever de reparar o dano integral causado à Administração Pública: art. 156, § 9º;
- XXX - Prazo para defesa 15 dias úteis: art. 157 e 158;
- XXXI - Prazo para alegações finais: art. 158, § 2º;
- XXXII - Comissão para processo de responsabilização: art. 158 e § 1º;
- XXXIII - Indeferimento de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas: art. 158, § 3º;
- XXXIV - Prescrição para aplicação de sanções (cinco anos): art. 158, § 4º;
- XXXV - Interrupção da prescrição: art. 158, § 4º, I;
- XXXVI - Suspensão da prescrição: art. 158, § 4º, II e III;
- XXXVII - Procedimento para infrações tipificadas como atos lesivos à Administração Pública: art. 159 e parágrafo único (vetado);
- XXXVIII - Desconsideração da personalidade jurídica: art. 160;
- XXXIX - Reabilitação do contratado perante a própria Administração Pública, requisitos, prazo: art. 163; único.
- XL - Programa de integridade com requisito para reabilitação: art. 163, parágrafo único.

15. CONTROLE DE QUALIDADE DO OBJETO:

15.1. O controle de qualidade do objeto será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG, por meio do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, com a finalidade de assegurar que os serviços de hospedagem e alimentação sejam executados em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato administrativo.

15.2. A fiscalização compreenderá o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, observando especialmente:

- ✓ condições de higiene, limpeza e conservação das instalações;
- ✓ qualidade, acondicionamento e regularidade das refeições fornecidas;
- ✓ condições de conforto, segurança e salubridade da hospedagem;
- ✓ atendimento adequado e humanizado aos pacientes e acompanhantes;
- ✓ cumprimento das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ disponibilidade e capacidade operacional da contratada;

- ✓ observância das normas sanitárias e de vigilância aplicáveis.
- 15.3. O controle da prestação dos serviços será realizado mediante:
- ✓ conferência das hospedagens efetivamente utilizadas;
 - ✓ verificação das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - ✓ análise de relatórios de utilização e permanência dos pacientes;
 - ✓ acompanhamento das reclamações, ocorrências ou irregularidades registradas;
 - ✓ realização de visitas, inspeções ou diligências, quando necessário.
- 15.4. Os serviços serão considerados adequadamente executados somente após verificação de conformidade pelo fiscal do contrato, que emitirá o respectivo atesto para fins de recebimento definitivo e posterior pagamento.
- 15.5. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas, inadequações ou descumprimento das condições estabelecidas, a contratada será formalmente notificada para promover a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação, no edital e no contrato administrativo.
- 15.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, adequação e perfeita execução do objeto contratado.

17. NORMAS E REGÊNCIA:

- 17.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada o contrato, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 90(noventa) dias, a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado através de justificativa, em caso de seja benéfico para o Município.
- 17.2. O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 17.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MINDURI**.
- 17.4. A presente contratação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, aplicando-se, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, isonomia e julgamento objetivo.
- 17.5. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas de direito administrativo e os princípios gerais dos contratos, bem como as disposições da Lei nº 8.078/1990, especialmente no que se refere à responsabilidade pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.
- 17.6. O contrato administrativo decorrente do certame vincular-se-á integralmente ao instrumento convocatório, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, regendo-se pelas cláusulas e condições ali estabelecidas, bem como pelas normas legais pertinentes.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 18.1. A presente licitação de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO é regida pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;
- 18.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência;
- 18.3. A contratada deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que seja justificado e aceito expressivamente pela administração.

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

- 19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 22.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

22.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

20. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar empresas do ramo pertinente ao objeto, regularmente constituídas e que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira. É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas, impedidas, suspensas ou em recuperação judicial sem plano aprovado que assegure capacidade operacional.

21. GARANTIA CONTRATUAL:

Não há necessidade de garantia contratual

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 22.1. A participação no certame implica aceitação integral deste Termo de Referência e demais condições editalícias.
- 22.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para esclarecer ou complementar informações.
- 22.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo setor requisitante e a assessoria jurídica.
- 22.4. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 22.5. No cálculo do preço deverão estar embutidos todos os custos da prestação de serviço, tais como: tributos e demais encargos sociais, deslocamentos, combustível, veículos, materiais, insumos, refeição.
- 22.6. Após a celebração do contrato, a sua alteração só será admitida mediante prévia aprovação e apreciação da Prefeitura Municipal desde que seja provado a existência de motivo justo, caso furtivo ou força maior.
- 22.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, seus anexos técnicos.
- 22.8. **DO FORO**
- 22.8.1. As partes elegem o foro da comarca de Cruzília-MG, para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Minduri/MG, 25 de maio de 2026.

NÁDIA AMELIA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

